



**LEI Nº 571 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

**“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar os recolhimentos devidos à Fazenda Federal, que especifica”.**

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os recolhimentos eventualmente devidos à Fazenda Federal, através de parcelamento, relativos à dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, decorrentes da alteração para o Regime Jurídico Celetista, adotado pelo Município.

**Parágrafo único** – O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo visa garantir aos servidores municipais a regularidade junto aos órgãos competentes, evitando-se prejuízos à classe.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento próprio, suplementado se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Natividade da Serra, 20 de Novembro de 2013.

  
**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,

Data Supra.

  
Edna Aparecida Silva

Secretária da Administração